

2039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

CONTRATANTE: Sociedade Hospital Beneficente de Vista Gaúcha, portador do CNPJ 91999284/0001-27, com sede e foro na cidade de Vista Gaúcha - RS, à Rua Nove de Maio, n° 1000 - CEP 98535-000. Fone: (55) 3552-1065.

CONTRATADA: PRT- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, empresa com sede e foro na cidade de Santa Maria - RS, à RS 509, Km 1, n.º 1.024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 72.488.380/0001-66, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - RS sob o n.º 91.355, com Licença de Operação n.º 4973/2001, expedida pela FEPAM, representada neste ato por um dos seus diretores que ao final firma o presente contrato;

OBJETO: CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, conforme determina a resolução 005 de 05 de agosto do ano de 1993, emanada da Lei Estadual n.º 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, conforme as cláusulas e condições que seguem abaixo:

Cláusula primeira: A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde da classe I - infectantes, definidos pela Resolução n.º 05 do CONAMA, produzidos exclusivamente em seu estabelecimento, sem qualquer tolerância a outros tipos de resíduos produzidos no mesmo estabelecimento ou por suas filiais.

Parágrafo primeiro: Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde, são fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e serão fornecidos de acordo com a periodicidade e o volume a ser coletado.

Parágrafo segundo: O gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste particular.

JAL

Parágrafo terceiro: Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado ao CONTRATANTE a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos neste Contrato em sua cláusula primeira.

Parágrafo quarto: Caso ocorra o fato relacionado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE será o único responsável pelos eventuais danos ambientais causados, não cabendo qualquer imputação à CONTRATADA, seja ela de natureza criminal, civil ou mesmo administrativa.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE ao receber o recipiente para colocar os resíduos de saúde gerenciados e segregados, se obriga a manter a guarda e a perfeita conservação do mesmo, para assim o substituir por outro vazio, nos dias e turnos contratados. Qualquer ocorrência, é de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não se responsabilizando a empresa por qualquer indenização ou eventual responsabilização civil ou criminal, em caso de extravio ou outra destinação dos resíduos de saúde.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE, comunicará imediatamente a CONTRATADA, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipientes está condicionada a devolução do recipiente danificado.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE indicará um local apropriado em seu estabelecimento onde ficará o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando o fácil acesso e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE e o CONTRATADO são responsáveis solidários quanto aos recipientes de resíduos sólidos, devendo ambas as partes agir com prudência e perícia, bem como, a escolha adequada e responsável do local de destinação final.

Cláusula segunda: A CONTRATADA apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para a atividade, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.

Parágrafo primeiro: O veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos está provido de todos os dispositivos de segurança, obedece as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, possui licenciamento para carga perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional é treinado para a condução de cargas perigosas e situações de emergência.

Tec

Parágrafo segundo: O método utilizado pela CONTRATADA para acondicionar os resíduos sólidos, é de disposição em valas sépticas em aterro de resíduos de saúde devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental que iniciou com Licença Prévia, Licença de Instalação e culminou com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.

Cláusula terceira: A CONTRATADA de três em três meses, fornecerá ao CONTRATANTE um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe I - Infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM - Órgão Estadual, e no IBAMA - Órgão Federal, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais.

Cláusula quarta: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, com a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de saúde quinzenalmente.

Cláusula quinta: O preço a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde para um volume total de até 200 (duzentos) litros mensais, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

Sendo que, o excedente a litragem máxima ora contratada, será objeto de cobrança extra, proporcional ao valor estipulado no contrato e ao volume extra coletado.

Parágrafo primeiro: CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores constantes na Cláusula quinta até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de cobrança bancária e remessa posterior da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da planilha de volumes coletados.

Parágrafo segundo: Fica desde já cientificado o CONTRATANTE que os preços ora ajustados são passíveis de majoração em caso de utilização de outras tecnologias determinadas por lei ou pelos Órgãos Ambientais Municipais, Estaduais e Federais.

Cláusula sexta: Correrão por conta da CONTRATADA os seguros de acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

Cláusula sétima: Acordam as partes que o presente contrato será firmado por um período de vinte e quatro (24) meses, sendo reajustado ao final dos

[Handwritten signature]

primeiros doze (12) meses, levando em conta uma planilha de custos da CONTRATADA que considera os insumos formadores do preço ora ajustado.

Parágrafo único: Uma vez cumpridos os primeiros doze (12) meses do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante pré-aviso escrito de sessenta (60) dias.

Cláusula oitava: Na hipótese de atraso de pagamento, correrão juros de mora de um por cento (1%) ao mês, mais correção monetária equivalente a variação IGP-M entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além do que, sobre os valores devidamente corrigidos incidirá uma multa de dois por cento (2%).

Cláusula nona: O CONTRATANTE no caso de qualquer intercorrência ambiental, causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, deverá comunicar a CONTRATADA e evitar qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação.

Parágrafo único: Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, e que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

Cláusula décima: O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato ensejará a sua imediata rescisão, no caso de descumprimento específico da cláusula nona e seu parágrafo único, ensejará uma multa para o CONTRATANTE equivalente a 6 (seis) meses da mensalidade ajustada neste pacto.

Cláusula décima primeira: O presente contrato vincula não só os que dele tomaram parte diretamente, mas também nos sucessores à qualquer.

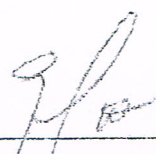
Cláusula décima segunda: Fica atestado entre as partes, que qualquer proibição emanada do poder público municipal, estadual, federal, órgão ambiental, do ministério público estadual ou procuradoria da República, que diga respeito ao andamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de estabelecimentos de saúde, determinará a rescisão dease contrato, isentando as partes de qualquer indenização seja a que título for.

Cláusula décima terceira: Acordam as partes que o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato é o da cidade de Santa Maria, abrindo mão de todo e qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

SB

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde da classe I - infectantes, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo para que produza os seus justos e jurídicos efeitos, tudo elaborado e firmado na presença das duas (02) testemunhas que subscrevem o presente instrumento.

Santa Maria, 20 de abril de 2002.



Sociedade Hospital Beneficente de Vista Gaúcha

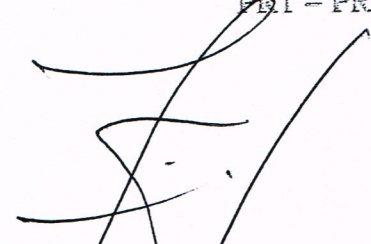
Celso José Dalcerro

CONTRATANTE



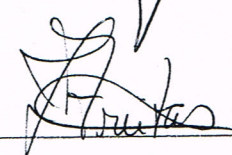
FBT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA.



Testemunha

CPF. n.º: 573 861 010 04



Testemunha

CPF. n.º 01880253089